

(ANEXO IV)

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS,  
COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
FPJ Nº \_\_\_\_/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUES E  
JARDINS - FPJ E A .....  
(PESSOA JURÍDICA, COM OU SEM FINS  
LUCRATIVOS) REFERENTE A  
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “FÁBRICA  
DE ÁRVORES DO RIO DE JANEIRO”, NA  
FORMA ABAIXO.**

**A FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS**, órgão vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, doravante denominada FPJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FABIANO LIMA SILVA CARNEVALE**, consoante delegação do Decreto “P” nº 36, de 1º de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, doravante denominado **PROPONENTE**, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com fulcro no Processo Administrativo nº 14/300.747/2021, na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, principalmente seu artigo 116;e, no que couber, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, têm entre si justo e acordado o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto conjugar esforços para viabilizar a implantação do denominado Projeto “**Fábrica de Árvores do Rio de Janeiro**”, na forma do Plano de Trabalho (Anexo I) e Formulário da Proposta do PROPONENTE (Anexo II), que integram para todos os fins o presente Termo de Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I. Compete à FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS:**

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho e da Proposta do PROPONENTE, fiscalizando sua execução, sendo-lhe facultado exigir a adequação dos meios de execução de forma a torná-los compatíveis com as atividades desenvolvidas, com as reais necessidades da área, e com os objetivos traçados pela FPJ para o Projeto “Fábrica de Árvores do Rio de Janeiro”;
- b) fiscalizar o cumprimento de obrigações civis e trabalhistas assumidas pelo Proponente no âmbito do plano de trabalho e Proposta do PROPONENTE Signatária;
- c) regularizar junto à Prefeitura a situação da área onde funcionará a “Fábrica de Árvores do Rio de Janeiro”;
- d) promover o inventário dos bens e/ou equipamentos doados no âmbito do Projeto pelo PROPONENTE;
- e) analisar os relatórios mensais apresentados pelo PROPONENTE, aprovando-os ou, em caso da execução do plano de trabalho ou os resultados obtidos não se adequarem às diretrizes fixadas pela FPJ às necessidades do Projeto, sugerir as adaptações necessárias ao modo de execução do plano de trabalho ou ainda rescindir o presente Termo de Acordo de Cooperação, mediante decisão justificada, se tal adaptação não for possível;
- f) aplicar ao PROPONENTE penalidade, em caso de inadimplemento culposos, que cause prejuízos à FPJ.

Parágrafo único - O exercício do poder de fiscalização não importará em responsabilização da FPJ por quaisquer das obrigações assumidas pelo PROPONENTE.

### **II. Compete ao PROPONENTE:**

- a) executar o plano de trabalho proposto, submetendo os meios de execução à aprovação da FPJ, através da Diretoria de Planejamento, Projetos, Obras e Conservação e realizando as adaptações que essa última vier a solicitar;
- b) apresentar até o quinto dia útil seguinte ao mês em que foi realizado o serviço os comprovantes de pagamento de obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias assumidas no âmbito do plano de trabalho;
- c) apresentar relatórios mensais sobre a execução do plano de trabalho, que deverão informar, com detalhes, as medidas que foram adotadas e os resultados obtidos até então;

d) Para efetivar a doação de bens e/ou equipamentos deverá ser firmado Termo de Doação;

e) indenizar a FPJ por despesas assumidas pelo próprio PROPONENTE, no âmbito do Projeto, mas que tenham sido cobradas indevidamente da Fundação Parques e Jardins;

f) adequar os meios de execução, acatando as sugestões que a FPJ vier a fazer após análise dos relatórios mensais;

g) não divulgar as ações adotadas no âmbito do Projeto, sem contar com a anuência prévia, expressa e escrita da FPJ;

h) não divulgar as ações adotadas no âmbito do Projeto para fins eleitorais;

i) não realizar repasse de recursos financeiros à FPJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caso o plano de trabalho não seja concluído no prazo de vigência acima estipulado, admitir-se-á a prorrogação do presente, desde que seja a prorrogação justificada pela manutenção da necessidade da execução do objeto ou ainda por não ter o PROPONENTE logrado completar o projeto por motivos alheios à sua vontade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A **FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Acordo de Cooperação, ou por quaisquer indenizações por danos causados a terceiros por empregados, contratados, prepostos ou subordinados do PROPONENTE, no âmbito da execução de obras e/ou prestação de serviços, ou ainda por vícios, defeitos e/ou danos provocados pelo uso de produtos, bens ou equipamentos doados pelo PROPONENTE.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do plano de trabalho serão de responsabilidade única e exclusiva do PROPONENTE, assegurando-se à FPJ o direito de reembolso de despesas que dela vierem a ser exigidas, direito que poderá ser exercido mediante denúncia à lide.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS, EQUIPAMENTOS, BENFEITORIAS E ACESSÕES**

Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, assim como as benfeitorias e acessões decorrentes de obras realizadas no âmbito do Projeto “Fábrica de Árvores do Rio de Janeiro” serão imediatamente incorporados ao patrimônio da área administrada pela

Fundação Parque se Jardins, devendo ser adotadas pela FPJ as medidas necessárias a fim de que sejam inventariadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL DA FPJ**

Este Termo de Apoio poderá ser rescindido de pleno direito por ato unilateral e escrito da FPJ na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de Cláusulas deste instrumento ou do plano de trabalho pelo PROPONENTE;
- b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da consecução do objeto do presente;

§1º. O descumprimento das obrigações assumidas, com culpa do PROPONENTE, implicará na rescisão do presente Termo de Acordo de Cooperação;

§2º. Caso a inexecução parcial do presente Termo de Acordo de Cooperação com culpa do PROPONENTE implique em prejuízo para a implantação da Fábrica de Árvores Carioca, e desde que facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista do processo ao mesmo, poderá ser aplicada pelo Presidente da Fundação Parques e Jardins ao PROPONENTE penalidade consistente em:

- I. advertência; ou
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PROPONENTE ressarcir a FPJ pelos prejuízos causados, na forma do parágrafo seguinte, desde que requerida no prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade.

§3º. Caso a inexecução parcial do presente Termo de Acordo de Cooperação com culpa do PROPONENTE implique em prejuízo para a FPJ, e desde que facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista do processo ao mesmo, ainda estará o PROPONENTE obrigado a:

- a) Desfazer obra que for considerada inadequada ao Projeto por qualquer motivo ou que não conte com a anuência prévia, expressa e por escrito da

FPJ e/ou do proprietário do imóvel, com o restabelecimento do estado anterior do imóvel;

b) Indenizar a FPJ pelos prejuízos decorrentes de despesas que o PROPONENTE assumiu, não honrou e que foram cobradas da FPJ, bem como pelas despesas que a FPJ tiver que fazer para restabelecer as atividades regulares da Fábrica de Árvores do Rio de Janeiro;

c) Indenizar a FPJ pelos prejuízos causados a terceiros que a FPJ venha a ser compelida a indenizar e que tenham sido causados por ato comissivo ou omissivo, culposo ou doloso de empregados, contratados, prepostos ou subordinados do PROPONENTE, no âmbito da execução de obras e/ou prestação de serviços, ou ainda por vícios, defeitos e/ou danos provocados pelo uso de produtos, bens ou equipamentos doados pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A FPJ providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 20 dias após a sua assinatura e o encaminhamento, até o quinto dia útil após a publicação respectiva de cópia ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Acordo de Cooperação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste TERMO, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro,                    de                    de                    2021.

**FABIANO LIMA SILVA CARNEVALE**  
Fundação Parque e Jardins  
Presidente

**PROPONENTE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF n° \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF n° \_\_\_\_\_